



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

26ª Sessão Ordinária - 04/09/2023

REQUERIMENTO Nº 432/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre a lei que prevê a mitigação para compensação de venda de mudas por plantio de árvores.

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

A Lei nº 2903, de 09 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”. Em seu art. 1º prevê que as concessionárias de veículos, por estarem ligadas à venda de produtos que emitem CO2, deverão realizar o plantio de árvores, na proporção de 1 (uma) árvores para cada veículo automotor novo vendido no município (art. 2º).

Ocorre que não se têm notícias sobre o cumprimento da lei ou sobre medidas para torná-la mais efetiva, nem sobre a disponibilização, pelo poder público, de área apropriada para o plantio de árvores em cumprimento à mencionada lei.

Vale observar que a lei foi devidamente aprovada e sancionada, estando vigente e, portanto, devendo ser aplicada, com base na presunção de constitucionalidade e obrigatoriedade de qualquer lei que esteja vigente.

No ordenamento jurídico brasileiro vige o Princípio da Supremacia da Constituição, que conduz à exigência de que toda norma jurídica seja produzida a partir dos parâmetros formais e materiais delineados na Constituição Federal. Desta idéia decorre a presunção de constitucionalidade que determina que as leis vigentes presumem-se válidas e devem ser aplicadas e, sempre que possível, a interpretação de leis e atos normativos deve ser no sentido de lhes extrair validade. Esta presunção é, no entanto, relativa e se encerra quando declarada, pelo Poder Judiciário, a inconstitucionalidade da norma.

O princípio da presunção de constitucionalidade dita pelo menos duas regras ao intérprete: não sendo flagrante a constitucionalidade e havendo interpretação razoável a norma não deve ser declarada inconstitucional; e deverá o intérprete atentar para as diversas possibilidades de interpretação da norma, procurando extrair-lhe o sentido que a coloque em harmonia com o texto constitucional de modo a mantê-la no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, muito respeitosamente, REQUER que, ouvido plenário, seja encaminhado ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1 – A Lei nº 2903, de 09 de dezembro de 2013 tem sido aplicada no município? A lei já foi regulamentada?

2 – Já houve designação, nos termos do art. 4º, de local apropriado para o plantio compensatório de árvores pelas concessionárias de automóveis?

3 – Foram aplicadas multas em face do descumprimento desta lei? Qual o valor total das multas aplicadas? Se sim, onde foi aplicado estes valores, foi aplicado em benefício do meio ambiente. ?

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador - PTB

REQUERIMENTO Nº 432/2023 - Protocolo nº 4166/2023 recebido em 01/09/2023 11:45:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edimilson Marcelo Afonso
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4767-8839-E80E-D9FA.

